

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA
DA VIDA E SAÚDE**

ANDREIA PEREIRA SILVÉRIO

**Sustentabilidade nas Compras e Contratações Públicas:
Estudo de Caso em uma Instituição Pública Federal**

**BRASÍLIA-DF
2016**

ANDREIA PEREIRA SILVÉRIO

Sustentabilidade nas Compras e Contratações Públicas:

Estudo de Caso em uma Instituição Pública Federal

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, Química da Vida e Saúde, do Instituto de Ciências Básicas da Saúde, do Departamento de Bioquímica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação em Ciências.

Orientadora: Profa. Dra. Angela T.S. Wyse

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Ilza Maria Tourinho Girard

Profa. Dra. Maria Rosa Chitolina Schetinger

Profa. Dra. Paula Pierozan

**BRASÍLIA-DF
2016**

CIP - Catalogação na Publicação

Silvério, Andreia Pereira
Sustentabilidade nas Compras e Contratações
Públicas: Estudo de Caso em uma Instituição Pública
Federal / Andreia Pereira Silvério. -- 2016.
51 f.

Orientador: Dra. Angela Terezinha de Souza Wyse.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Ciências Básicas da
Saúde, Programa de Pós-Graduação em Educação em
Ciências: Química da Vida e Saúde, Porto Alegre, BR-
RS, 2016.

1. Sustentabilidade. 2. Compras Públicas. 3.
Critérios de Sustentabilidade. I. Wyse, Dra. Angela
Terezinha de Souza, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Dedicatória

Dedico este trabalho ao meu valoroso pai Manoel Messias, a minha querida mãe Zilda, sempre presentes em todos os momentos da minha vida e em especial quando eu mais precisei.

Ao meu esposo e filhas pela compreensão da minha ausência sempre presente nesse período de grande labor mental.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar ao meu Deus que me fortalece; me sustenta e me dá a direção e o caminho, todos os dias.

À minha orientadora “Bons Fluídos”, Professora Doutora Angela T.S. Wyse toda a minha gratidão, pela aceitação em orientar, por sua amabilidade, presteza, confiança e paciência mantidas durante todo o tempo e pelo primor na orientação.

Ao PPG de Educação em Ciências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seus docentes, servidores e colaboradores.

Ao CNPq pela oportunidade de aperfeiçoar os meus conhecimentos na confiança de retorno à Casa.

À minha família, especialmente ao meu esposo Valdir, e minhas filhas Fernanda e Rebeca pela compreensão dos meus momentos quase insanos.

Às amigas Ananélia Meireles - pela força, amizade e orientação - que possibilitou o meu ingresso no mestrado; Rudes, pelas madrugadas e apoio incondicional; Luciene, pela confiança e a todas, por sempre acreditarem em meu potencial, toda a minha gratidão.

Aos amigos da Auditoria Interna do CNPq, em especial a Delça, Malta e Jake pela colaboração contínua.

Em especial a minha amiga Soraya e suas Filhas que amo, pela paciência e presteza.

E a todos os outros aqui não nominados, mas lembrados, que de alguma forma, apoiaram e fizeram parte dessa minha caminhada.

*“E você aprende que realmente pode suportar...
Que realmente é forte, e que pode ir muito mais longe...
Depois de pensar que não se pode mais.
E que realmente a vida tem valor e que você tem
valor diante da vida!”*

(W. SHAKESPEARE)

RESUMO

A Sustentabilidade vem se sedimentando como diretriz das compras e contratações públicas, principalmente, após o surgimento da ideia, de que ao Estado cabe reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo nas suas tomadas de decisões. O objetivo deste estudo foi analisar se o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pratica a sustentabilidade, por meio das compras e contratações, considerando os constructos das dimensões do desenvolvimento sustentável e as diretrizes preconizadas na legislação brasileira. O método aplicado nesta pesquisa se constituiu em um estudo de caso, exploratório e descritivo, que envolveu a análise entre as variáveis: “contratações públicas” e “critérios de sustentabilidade”. Utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental para a coleta dos dados. Quanto aos processamentos dos dados, utilizou-se da técnica de análise de conteúdo. Os resultados mostram que, ao longo de 2011 a 2015, a variável da sustentabilidade, em suas dimensões - social, ambiental e econômica, tem sido, gradativamente, incorporada aos editais de compras e contratações. Adicionalmente, aponta-se a carência de estudos e de informações, sobre o ciclo de vida de bem ou um serviço sustentável, como barreira ainda a ser enfrentada.

Palavras-Chave: Compras Públicas, Sustentabilidade, Critérios de Sustentabilidade.

ABSTRACT

Sustainability has become a solid criterion for public purchases and contracts, especially after the dawn of the concept that the responsibility of reducing and eliminating unsustainable standards for production and consumption falls on the Government. The objective of this study was to analyze whether the National Council of Scientific and Technological Development practices sustainability throughout its purchases and contracts, considering the construct of sustainable development and the guidelines that were preceded by the Brazilian legislation. The method used in this research consisted of an exploratory and descriptive case study, that encompassed the analysis of the variables: “public biddings” and “sustainability criteria”. The data collection used records and bibliographic research. As for the data processing, the technique used was that of content analysis. Results show that, between 2001 and 2015, the sustainability variable in all its dimensions – social, environmental, and economic, has been gradually introduced to the notices of biddings and contracts. Additionally, it points to a lack of studies and information about the life-cycle of goods or sustainable services as a barrier yet to be faced

Keywords: Public Procurement, Sustainability, Sustainability Criteria.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Principais Atributos Aplicados às Contratações Públicas	16
Quadro 2	Normas e Leis que Regem as Compras Públicas Sustentáveis no Brasil	21
Quadro 3	Critérios Econômicos	22
Quadro 4	Critérios Ambientais	23
Quadro 5	Critérios Sociais	24

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A3P - Programa Agenda Ambiental na Administração Pública
ACV - Análise de Ciclo de Vida
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CATMAT - Catálogo de Materiais
CISAP - Comissão Interministerial da Administração Pública
CMMD - Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CNUMA - Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente
CPS - Compras Públicas Sustentáveis
EPI - Equipamentos de Proteção Individual
IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ICLEI - Governos Locais para Sustentabilidade
IN - Instrução Normativa
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
MMA - Ministério do Meio Ambiente
MPE - Micro e Pequena Empresa
MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MTF - *Task Forces* (Forças-Tarefa de Marrakesh)
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONU - Organização das Nações Unidas
PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PPCS - Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis
RAP - Revista de Administração Pública
RDC - Regime Diferenciado de Contratação Pública
RoHS - *Restriction of Certain Hazardous Substances*
SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SICV - Projeto de Pesquisa Brasil Inventário do Ciclo de Vida para competitividade Ambiental da Indústria Brasileira
SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
SPPI - Iniciativa Internacional em Compras Públicas Sustentáveis
SSP - *Sustainable Public Procurement* (Compras Públicas Sustentáveis)
TBL - Triple Bottom Line
UNDESA - *United Nations and Department of Economic and Social Affairs*
UNEP - *United Nations Environment Programme*

Sumário

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 SUSTENTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUAS DIMENSÕES	13
1.2 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	16
1.2.1 CONTEXTO INTERNACIONAL	16
1.2.2. CONTEXTO NACIONAL.....	19
1.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - NORMAS DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS NO BRASIL.....	20
1.4 PROBLEMA DE PESQUISA.....	24
1.5 HIPÓTESE	24
1.6 OBJETIVO GERAL.....	25
1.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	25
2 METODOLOGIA E RESULTADOS	26
3 ARTIGO CIENTÍFICO	28
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
5 CONCLUSÃO FINAL	31
6 PERSPECTIVAS	32
REFERÊNCIAS	33
APÊNDICE - ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO À REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RAP.	35

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são conceitos que permeiam os discursos e os fundamentos das políticas e projetos de governo e, atualmente, vêm se sedimentando como diretriz das contratações públicas. Esse direcionamento é consequência dos compromissos assumidos pelo Brasil, perante a comunidade internacional, como a Agenda 21 Global e a Declaração de *Johanesburgo*. Nestes documentos é ressaltado o papel desempenhado pelo Estado, na implementação de políticas que promovam o combate aos padrões insustentáveis de consumo (BETIOL, 2014).

Neste contexto, surgem as compras públicas sustentáveis, também conhecidas como “licitação sustentável”, “ecoaquisições”, “compras verdes”, conceituadas como “aquelas que levam em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtos e processos a ela relativos” (BRASIL, 2009).

Em sintonia com esta nova tendência mundial, no Brasil, vários diplomas normativos foram editados, com o intuito de implementar a sustentabilidade como nova finalidade legal das contratações públicas. Destaca-se a Lei nº 12.349/2010, que alterou o *caput* do artigo 3º da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, a principal norma geral que rege as contratações públicas brasileiras. A referida modificação consagrou, de forma expressa, as contratações públicas como instrumento de viabilização do desenvolvimento nacional sustentável. A partir dessa exigência, o Estado tem o dever de buscar, não apenas obter um serviço ou um bem ao promover uma contratação, mas também, promover a concretização de outros aspectos vinculados ao desenvolvimento sustentável (BITTENCOURT, 2014).

Nesse sentido o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, veio regulamentar o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal. Ademais, com o fim de criar uma estrutura permanente, no âmbito da máquina administrativa, estabeleceu a primeira Comissão Interministerial da Administração Pública (CISAP), para propor normas, práticas e ações de Logística Sustentáveis (BITTENCOURT, 2014).

Entretanto, antes mesmo da inserção desse novo objetivo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio da sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), já havia publicado a Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Esse normativo tem o mérito de ser a primeira norma federal a formular disposições, caracterizadas por traços de proteção à natureza, com vistas a implementar um novo modelo estatal de contratação, voltado para a diminuição dos impactos negativos ao meio ambiente (BITTENCOURT, 2014; COELHO, 2014).

Trigueiro (2012, p.14), ressalta que, embora o Brasil tenha avançado na transparência dos processos de contratação, “ampliando o controle social e reduzindo o risco de fraudes, o modelo vigente que ainda inspira a maioria dos editais de licitações no país, é absolutamente omissivo em relação a uma premissa fundamental: ser sustentável”.

Corroborando a este entendimento Coelho (2014, p. 83), onde afirma que “a sustentabilidade nas licitações ainda não se tornou medida recorrente”, e, que mesmo diante desse dever legal, a gestão das compras públicas requer mudança sistêmica do atual paradigma econômico, que “conduz à preponderância de licitações nos moldes tradicionais: descomprometidas com a integridade do meio ambiente” e com os aspectos sociais.

A concretização dessa mudança exige a superação de barreiras, como: a ausência de percepção da relação entre custos e benefícios, de familiaridade e compreensão dos conceitos e das políticas relacionadas à temática, ausência de capacitação dos compradores públicos, carência de informações, bancos de dados, sobre o mercado ou produtos sustentáveis (BRAMMER e WALKER, 2011; HEGENBERG, 2013; MACHADO, 2014).

Hegenberg (2013) destaca, ainda, a necessidade de se explorar os critérios de sustentabilidade, preconizados na legislação, de modo a verificar se os mesmos são suficientes para garantir uma compra ou contratação sustentável.

Por se constituir em um assunto pouco explorado nos estudos acadêmicos, há uma carência por pesquisas aplicadas, que possam trazer resultados práticos, que subsidiem a tomada de decisão dos compradores públicos, principalmente

quanto à definição de critérios de sustentabilidade que melhor definem a escolha dos itens a serem adquiridos. Diante disso, optou-se por um estudo de caso, exploratório e descritivo (MACHADO, 2014; HEGENBERG, 2013).

Diante do exposto, este estudo se propõe, por meio estudo de caso, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a analisar e compreender, se esta Entidade pratica, por meio das contratações públicas, a sustentabilidade preconizada em legislação.

Primeiramente, apresentamos uma visão conceitual, sobre sustentabilidade, o desenvolvimento sustentável e as principais dimensões gerais e específicas, que definiram e materializaram o escopo do Desenvolvimento Sustentável, em diferentes contextos de aplicação. Em seguida, efetuou-se o levantamento do arcabouço teórico e jurídico que versam sobre as contratações públicas. Em terceiro momento, foram analisados os editais licitatórios das compras e contratações públicas realizadas pelo CNPq, MPOG e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), entre 2011 e 2015, por fim, identificados os atributos e critérios de sustentabilidade praticados pelos órgãos, comparativamente.

De forma reflexiva, adota-se uma postura complementar à temática, frente ao novo desafio do Estado, em efetivar as contratações públicas como força motriz do desenvolvimento sustentável, visto que, a este, cabe o papel de incentivar um padrão de consumo, que alinhe eficiência econômica, social e ambiental.

1.1 SUSTENTABILIDADE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUAS DIMENSÕES

Ao se propor um estudo sobre a sustentabilidade, se faz necessário lançar um olhar abrangente para a complexidade e a multidimensionalidade do seu conceito, que, desde a sua origem, tem sido definido e interpretado, por distintas tradições teóricas e disciplinares, na busca de um consenso em torno da questão ambiental.

Os termos “sustentabilidade” e “desenvolvimento sustentável”, são muitas vezes utilizados como sinônimos e, por essa razão, encobrem uma série de disputas teóricas-políticas não resolvidas. Do ponto de vista histórico-político, a história da sustentabilidade, enquanto conceito e prática, em sua acepção tradicional, enfatizou os impactos da ação humana sobre o meio ambiente. Por outro lado, a emergência

do termo desenvolvimento sustentável foi cunhado para gerar consenso entre ambientalistas e desenvolvimentistas e entre os países do Norte e do Sul, nas discussões em torno das questões ambientais, da década de 1970 (KANASHIRO, 2010).

Embora, as raízes históricas da sustentabilidade¹, possam ser identificadas em diversos contextos remotos, a sua inclusão, como “ideia-força”, no atual pensamento hegemônico do desenvolvimento sustentável, foi sistematizada, de forma explícita, nos trabalhos do economista Ignacy Sachs, que teorizou os pontos básicos do Ecodesenvolvimento², e no Relatório da Comissão *Bruntland* – que estabeleceu os parâmetros da ação política e econômica internacional (LIMA, 2003).

Sachs (1993; 2004, p. 36), ao teorizar os pontos do Ecodesenvolvimento, propunha uma estratégia multidimensional de desenvolvimento que articulava crescimento econômico, preservação ambiental e equidade social. Definiu o desenvolvimento sustentável como aquele que “obedece ao duplo imperativo ético da solidariedade com as gerações presentes e futuras”.

O Relatório *Bruntland*, publicado com o título de “Nosso Futuro Comum”, em 1987, definiu o desenvolvimento sustentável como aquele que “atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (CMMMD, 1991, p. 46). Apesar do consenso em muitos aspectos essenciais do ecodesenvolvimento, apresentava tônica conciliadora, ênfase tecnológica e econômica (LIMA, 2003).

Nestes documentos, a noção de sustentabilidade foi construída a partir de diferentes dimensões, que foram consideradas para definir e materializar o escopo do Desenvolvimento sustentável num contexto global. Para Sachs (1993, 2004), a sustentabilidade é baseada no equilíbrio entre cinco dimensões: social, ecológica, econômica, geográfica/territorial e cultural. E, recentemente, passou a considerar a dimensão política (nacional e internacional) e ambiental:

¹ “O termo foi cunhado a primeira vez, em 1713, pelo silvicultor saxão Carl Von Carlowitz em sua obra — “*Sylvicultura Oeconomica*” (The *Economics of Forestry*), o qual se utilizou o termo alemão *nachhaltendes wirtschaften* (administração sustentável) para se referir a uma exploração mais cautelosa de madeira que garantisse um equilíbrio entre o crescimento das árvores e o corte de madeira” (EDINGER & KAUL, 2003, *apud* Kanashiro, 2010).

² O termo ecodesenvolvimento foi criado por Maurice Strong, um ano após a Conferência de Estocolmo (1972) para caracterizar uma concepção alternativa de política de desenvolvimento (BURSZTYN, e BURSZTYN, 2012).

- A Sustentabilidade Social enfatiza a “equidade” social, que abrange: distribuição de renda; emprego pleno e/ou autônomo para todos, com qualidade de vida decente; promoção de políticas sociais compensatórias; ações afirmativas em favor dos segmentos mais fracos; acesso universal a serviços públicos: educação, saúde, moradia (Ib., 2004).
- A Sustentabilidade Econômica é “*codition sine qua non* para que as coisas aconteçam” (Ib., 2004, p.15). Baseia-se na “alocação e gestão mais eficientes dos recursos e por um fluxo regular do investimento público e privado”, a qual deve ser maximizada a “partir das próprias forças e de estratégias nacionais para um desenvolvimento sustentável endógeno” (Ib., 1993, p. 26; 2004, p.20).
- A Sustentabilidade Ecológica compreende duas dimensões: “o sistema de sustentação da vida como provedores de recursos e como ‘recipientes’ para deposição de resíduos” (Ib., 2004, p. 20). Implica no respeito à capacidade de resiliência dos vários ecossistemas, bem como, na preservação das fontes de recursos energéticos e naturais.
- A Sustentabilidade territorial relaciona-se à “distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades” (Ib., 2004, p.15). A Sustentabilidade Cultural enfatiza o respeito “as especificidades de cada ecossistema, de cada cultura e de cada local” (Ib.,1993, p. 27).

Elkington (1999), elevou a importância dessa discussão para o mundo organizacional, propondo um conceito de gestão de negócios baseado na agenda *Triple Bottom Line (TBL)*, ou o tripé da sustentabilidade. Segundo essa agenda, a avaliação do sucesso de um negócio, deve-se expandir, para além do valor econômico, que ele acrescenta, adicionando-se o valor ambiental e social.

Brammer e Walker (2007 e 2011), Betiol et al. (2012), materializaram o conceito de sustentabilidade, no campo das tomadas de decisão relacionadas às contratações públicas, e, propuseram às dimensões do desenvolvimento, uma série de atributos e critérios norteadores da contratação pública.

Esses autores apontam que a sustentabilidade em compras envolve a responsabilidade social, econômica e ambiental, e estas devem incluir atributos ou critérios, de diversidade, direitos humanos, filantrópico, segurança, comunicação bem como a compra de pequenas empresas locais.

Ferreira (2014), Bliacheriene (2014) e Betiol (2014), retratam os principais critérios de Diversidade, os quais direcionam a ação do gestor a uma atuação voltada às questões de ética, direitos humanos e cidadania.

Quadro1 - Principais Atributos aplicados às Contratações Públicas

Dimensão	Principais Atributos aplicados às Contratações Públicas
Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> - Usar avaliação de ciclo de vida para verificar impactos ambientais de produtos, embalagens - Reduzir o material de embalagens - Incentivar a concepção de produtos recicláveis ou reutilizáveis - Considerar a toxicidade de materiais e produtos, matéria prima renovável, eficiência energética, uso de água, redução de emissões de gases e desperdícios
Social	Diversidade
	<ul style="list-style-type: none"> - Comprar de empresas pertencentes a mulheres e a minorias - Comprar de empresas pertencentes ou chefiadas por mulheres e minorias como: quilombolas, indígenas; agricultura familiar etc. - Minimização das desigualdades Raciais por meio da discriminação afirmativa (Decreto 4.228/2002): possuir no seu quadro efetivo e formal colaboradores da população negra ou que se cumprimentam a contratá-los - Compra pública inclusiva: portadores de necessidades especiais, tanto como beneficiários de produtos, como prestadores de Serviços
	Direitos humanos
	<ul style="list-style-type: none"> - Visitar plantas laborais dos fornecedores para se assegurar que não usam mão de obra ilegal - Assegurar que o fornecedor cumpra as leis de trabalho infantil - Questionar os fornecedor sobre a remuneração de seus funcionários, para que sejam maiores que o salário mínimo nacional
	Segurança
	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir o transporte seguro de insumos e produtos - Garantir que as instalações dos fornecedores sejam operadas com segurança
Econômica	Filantrópicos
	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar doações e trabalhos voluntários em organizações filantrópicas
	Compras de Pequenas Empresas Locais

Fonte: Adaptado de Brammer e Walker (2007 e 2011), Betiol et al. (2012), Betiol (2014), Ferreira (2014), Bliacheriene (2014).

1.2 COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

1.2.1 CONTEXTO INTERNACIONAL

A partir da década 90, ocorreu um deslocamento discursivo da questão ambiental, as raízes dos problemas ambientais, antes relacionados à pobreza, ao crescimento populacional, à produção e as tecnologias poluidoras, passaram a ser relacionada ao estilo de vida e aos padrões de consumo da sociedade. Dentro deste contexto, “surgiram novos discursos e propostas de política ambiental, na esfera do

consumo, como as propostas de ‘consumo verde’ e ‘consumo sustentável’ (PORTILHO e RUSSO, 2008, p. 2).

Estas propostas somente ganharam centralidade, nos debates travados durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio ambiente (CNUMA), Rio-92, na qual se originou o Programa de Ação da Agenda 21 Global, e na Declaração de Johannesburgo, firmado na África do Sul, em 2002. Em ambos é apontado o papel desempenhado pelo Estado, na implementação de políticas que promovam o combate aos padrões insustentáveis de consumo (PORTILHO e RUSSO, 2008).

O Plano de Johannesburgo propôs a elaboração de um marco de programas com duração de dez anos (10 YFP, “*10-Year Framework Programmes*”), para apoiar e fortalecer iniciativas nacionais e regionais que acelerem as mudanças em direção a padrões de produção e consumo mais sustentáveis (BRASIL, 2016).

A fim de implementar as metas estabelecidas no plano 10 YFP, foi estabelecido o Processo de Marrakesh, assim chamado, em homenagem à cidade de Marrocos, onde foi realizada a reunião em 2003. O Processo de Marrakesh contou com a participação de vários governos e agências de desenvolvimento do setor privado. Sob a coordenação de duas agências da ONU, a UNDESA (*United Nations and Department of Economic and Social Affairs*) e o PNUMA - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (*United Nations Environment Programme, UNEP*), estabeleceu as *Task Forces* (MTF - Forças-Tarefa de Marrakesh) (YAKER, Baceti, Enmanuel, 2014).

Dentre as *Task Forces*, uma delas se direcionou ao desenvolvimento de ferramentas para promover e apoiar Compras Públicas Sustentáveis - SSP (*Sustainable Public Procurement*). Lançada em 2005, sob a coordenação do governo da Suíça, contou com a participação dos Países - Membros: Argentina, China, República Theca, Gana, México, Noruega, Filipinas, Reino Unido e Estados Unidos e também com um grupo de especialista internacinais (*experts*) do ICLEI (Governos Locais para Sustentabilidade), do Estado de São Paulo, do PNUMA, OIT (Organização Internacional do Trabalho). O Brasil aderiu formalmente ao Processo de Marrakesh em 2007, comprometendo-se a elaborar seu Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), o qual foi publicado em 2011 (Ib., 2014).

O principal produto dessa força-tarefa consistiu no desenvolvimento de uma abordagem de SSP, baseada no princípio fundamental de que “Boas compras são

compras sustentáveis” e estas devem levar em consideração os três pilares do desenvolvimento sustentável: social, ambiental e econômico. Essa abordagem foi testada em 11 Países–Piloto e apontou, que as compras sustentáveis promovem muitas mudanças significativas como: criação de empregos, empoderamento de minorias, criação de riqueza, transferência de tecnologias, redução de custos, estímulo à concorrência, direcionamento os mercado pela busca de soluções inovadoras e sustentáveis (Ib., 2014).

Os resultados dos trabalhos da força - tarefa de Marrakesh foram discutidos durante Conferência das Nações Unidas para o Meio ambiente em 2012, no Rio de Janeiro (Rio +20), e apontaram a existência de muitas barreiras a serem superadas, dentre as quais: a percepção de que a inclusão de critérios sustentáveis seja complexa e elevem os custos da licitação; a falta de conhecimento e informação acerca das políticas ambientais e sociais e dos critérios de sustentabilidade; e a falta de vontade política e de cooperação entre os órgãos governamentais.

A partir dessa reunião foi lançada a segunda Iniciativa Internacional em Compras Públicas Sustentáveis (SPPI), objetivando, globalmente, uma cooperação internacional para a implementação das compras públicas sustentáveis, visando à melhoria no acesso às ferramentas de capacitação e informação, como: os indicadores para medir e melhorar o impacto das compras sustentáveis, o fortalecimento da cooperação entre o setor privado e o público. Este programa vem sendo institucionalizado pelo PNUMA, em conjunto com vários governos e organizações internacionais (Ib., 2014).

Neste contexto as compras sustentáveis, denominada “ecoaquisições”, “compras verdes”, “Licitações Sustentáveis”, é definida como “aquelas que levam em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtos e processos a ela relativos” e apresentam no aspecto econômico uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às licitações que se valem do critério de menor preço (BRASIL, 2009).

A compras sustentáveis, também são conceituadas como:

“um processo no qual as organizações satisfazem as suas necessidades referentes a Bens, serviços, obras e instalações de uma forma econômica considerando a totalidade do ciclo de vida no

que diz respeito à geração de benefícios não apenas para a organização, mas também para a sociedade e para economia, ao mesmo tempo em que ameniza os danos causados ao meio ambiente (...) buscando alcançar o equilíbrio adequado entre os três pilares do desenvolvimento sustentável, ou seja a sustentabilidade econômica, social e ambiental” (YAKER, Baceti, Enmanuel, p.61, 2014).

1.2.2. CONTEXTO NACIONAL

A política de compras sustentável foi institucionalizada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MPOG), pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e pela Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).

Como Instrumento de apoio, a SLTI/MPOG estruturou um portal, dedicado às Contratações Públicas Sustentáveis, em parceria com o ICLEI, e com a Embaixada Britânica em Brasília. O portal reúne informações gerais sobre: boas práticas, recursos, agendas de treinamentos, modelos de editais, fórum e termos de referência.

O Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), foi alterado para incluir a informação sobre a sustentabilidade do material. Essa atribuição de sustentabilidade do produto provém da indicação do gestor. Atualmente (jul. 2016), há 1022 itens classificados e definidos como sustentáveis nesse sistema.

Foi disponibilizado o “Painel de Compras”, no âmbito do Portal Eletrônico de Compras Governamentais, para acesso à informação e melhoria da transparência pública.

No MMA, foram implementadas várias iniciativas, como o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), com a finalidade de implementar a responsabilidade social na Administração Pública, que possui como eixo, o de compras públicas sustentáveis.

Cabe destacar, que o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), desde 2001, atua na estruturação de um sistema de informação sobre a Análise de Ciclo de Vida (ACV). Em dezembro de 2006, iniciou-se o Projeto de

Pesquisa Brasil Inventário do Ciclo de Vida para competitividade Ambiental da Indústria Brasileira (SICV), em parceria com universidades, associações, indústria e governo. O SICV Brasil propiciou o desenvolvimento de uma infraestrutura básica de serviços técnicos especializados em SICV/ACV, composta de banco de dados para armazenamento de inventários brasileiros, metodologia de elaboração de inventários e ontologia em ACV (BRASIL, 2016).

1.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - NORMAS DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS NO BRASIL

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, é a principal norma que rege as contratações públicas no Brasil, instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal, regulamentando o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Essa Lei, alterada em seu Artigo 3º, pela medida provisória nº 495/2010, convertida na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, passou a dispor que:

“Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

As Compras Públicas Sustentáveis (CPS), na Administração Pública Federal, têm sido implantadas, por meio de uma estratégia baseada, principalmente, na Instrução Normativa de nº. 01/2010, do MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade, e por meio do Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para as contratações sustentáveis.

O Quadro 2 apresenta, em resumo, os principais Normativos e Leis federais que tratam das compras sustentáveis.

Algumas dessas normas fazem menção, expressamente, sobre o tema (compras sustentáveis), enquanto que outras, tratam as compras sustentáveis como instrumento para o seu alcance. As regras abrangem os processos de extração ou fabricação, utilização e o descarte de produtos e matérias-primas.

Quadro 2 - Normas e Leis que regem as Compras Públicas Sustentáveis no Brasil.

Norma	Conteúdo
Lei nº. 12.187/2009 Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC)	Apesar de visar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático, tem como princípio norteador “padrões sustentáveis de produção e consumo” (art. 5, XIII, “b”) e preferência nas licitações para propostas que economizem recursos naturais e reduzam gases de efeito estufa e resíduos (art. 5º).
Lei nº. 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)	Estabelece prioridade nas aquisições governamentais para produtos reciclados e recicláveis, bem como, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com os padrões de produção e consumo sociais e ambientalmente sustentáveis (art. 7º).
Decreto nº 7.404/2010 Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)	Estabelece normas para execução da PNRS. As Contratações públicas e a logística reversa são instrumentos econômicos e sociais da PNRS.
IN SLTI/MPOG nº 1/2010	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, pela Administração Pública Federal.
Lei nº. 12.349/2010 Altera o art. 3º da Lei Geral de Licitações	Introduz a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, como finalidade legal nas Contratações Públicas.
Lei nº 12.462/2011 Regime Diferenciado de Contratações (RDC)	Estabelece prioridade para produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nas aquisições e contratações governamentais.
Decreto nº. 7.746/2012 Regulamenta o art. 3º Lei Geral de Licitações	Estabelece critérios, práticas e diretrizes, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal. Cria a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP) e define a obrigatoriedade de elaboração dos Planos Gestão de Logística Sustentável.
IN SLTI/MPOG nº 10/2012	Dispõe sobre os planos de Gestão de Logística Sustentável.

Fonte: Elaboração própria, com base na legislação Consultada.

A análise do arcabouço jurídico, quanto as licitações sustentáveis é abordado nesta pesquisa, de forma sucinta, nos Quadros 3, 4, 5 e 6, com o objetivo de abranger os principais critérios socioambientais, econômicos e de diversidade.

O Quadro 3, lista os principais critérios econômicos previstos na legislação. Destaca-se a consagração da “busca da maior vantagem para Administração Pública”, pautado no conceito de custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental (inciso III, do art. 4º, do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC). Ao prever essa diretriz, a lei permitiu ao gestor parâmetros de eficiência para além dos econômicos.

Outro critério de destaque é o de compras compartilhadas. Apontada como uma ferramenta de aproveitamento de recursos, por permitir ganho de escala, com consequente queda de preços (BLIACHERIS, 2012).

Quadro 3 - Critérios Econômicos

Fonte	Atributos / Critérios Econômicos
Lei 8.666/93	- Compras compartilhadas (art. 15º)
Lei Complementar n 123, de 2006 e Decreto 6.204/2007	- Tratamento favorecido e diferenciado (art. 42 a 49 da LC 123) - critérios de desempate ou empate fictício, cota de até 25%, subcontratação - exclusividade a Micro e pequena Empresa para contratações até 80.000,00
RDC, Lei 12.462/2011	- Maior vantagem para Administração Pública, pautados no conceito de custos e benefícios diretos e indiretos (art. 4º, III) - remunerar com base em critérios de sustentabilidade ambiental (art. 4º IV, c/c art. 10) - fomento ao desenvolvimento Local (art. 4, V) - inovação tecnológica
Decreto 7.746/2012	- Materiais, tecnologia, matérias primas de origem local (art. 4º, inciso II) - menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4, inciso III) - maior geração de empregos, preferência para mão de obra local (art.4º, IV)
Instrução Normativa (IN) 1/2010 SLTI/MPOG	- Priorização de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local (§ 1º, art. 4º)

Fonte: elaborado pelos autores

O Quadro 4 apresenta os principais critérios ambientais previstos na legislação. Destaca-se a introdução da abordagem da avaliação do ciclo de vida como ferramenta de decisão que “reflete a incorporação da ideia de ciclo de vida”, que não se confunde com a avaliação do ciclo de vida.

A ACV é uma “ferramenta para avaliar o desempenho ambiental e social dos produtos e serviços ao longo do seu ciclo de vida”, incorpora vários aspectos acerca de todo o ciclo de vida de um produto, desde a extração dos recursos, manufatura e a eliminação final do produto (YAKER, BACETI e ENMANUEL, 2014, p.57).

Outra ferramenta é a possibilidade de solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição competente ou por entidade credenciada. Esta diretiva propõe a rotulagem ambiental como instrumento regulatório de proteção ambiental, econômico e comunicacional (BLIACHERIS, 2014).

Cabe destacar, o critério sobre a comprovação da procedência da madeira, o qual reforça as ações para o correto manejo florestal previsto na política ambiental.

Quadro 4 - Critérios Ambientais

Fonte	Atributos /Critérios ambientais
IN 1/2010 SLTI/MPOG	<ul style="list-style-type: none"> -análise do ciclo de vida (art. 1º) -eficiência energética, redução do consumo de água, gestão adequada dos resíduos (art. 4, I, II, III, IV, V, VI e VII) -reciclagem, reutilização de material -biodegradabilidade (art. 4,VIII) -comprovação da origem da madeira (art. 4º, IX) -(...) bens sejam: i) constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, ii) biodegradável, iii) certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, iv) preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, menor volume possível e utilize materiais recicláveis; v) não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (<i>Restriction of Certain Hazardous Substances</i>), (art. 5º, I, II, III, IV) -observar as especificações determinadas pela ANVISA (art. 6º,I)
Política Nacional de Mudança Climáticas, (PNMC), lei 12.187	<ul style="list-style-type: none"> - padrões sustentáveis de produção e Consumo (art. 5º, XIII, “b”) - eficiência energética, de consumo de água de outros recursos naturais, redução de emissão dos gases de efeito estufa e produção de resíduos (art 6º, XII)
Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12.305/2010	<ul style="list-style-type: none"> -não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos -disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 7º) -avaliação do ciclo de vida (art. 7º, XIII) -sistemas de gestão ambiental (art. 7º ,XIV) -rotulagem ambiental (art. 7º, XV)
Decreto 7.404/2010 regulamenta a PNRS	<ul style="list-style-type: none"> -fixação de critérios, metas e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para aquisições e contratações públicas (art. 80, V)
RDC	<ul style="list-style-type: none"> -observe critérios socioambientais nas contratações (art 4º, III) -maior vantagem, considera custos indiretos-negativos (custos ambientais) -rotulagem ambiental (art. 7º)
Decreto 7.746/2012	<ul style="list-style-type: none"> -menor impacto, maior vida útil, origem ambiental (art .2º, art 4º, inciso: I, V, VI, VII)

Fonte: Elaborado pelos autores.

O Quadro 5 elenca os principais critérios e diretrizes sociais. Destaca-se a integração dos catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, ratificando o critério social como um dos pilares da produção e consumo sustentável, pois além de inseri-los na cadeia de produção, fomenta a regularização das pessoas que atuam nesta atividade (BETIOL, 2014).

Quadro 5 - Critérios Sociais

Fonte	Atributos /Critérios Sociais
Decreto 5940/2006	-Integração dos catadores de materiais na cadeia produtiva -coleta seletiva solidária
Lei 8.666/9 e CF 1988	-Proteção aos direitos previdenciários e trabalhistas (art. 27 IV da Lei 8.666/93) -proteção do trabalho do menor (art. 7º, XXXIII da CF)
IN 1/2010	-equipamentos de segurança, programa interno de treinamento (art. 6º V) -destinação dos resíduos recicláveis aos catadores de materiais recicláveis (art. 6º IV e VI)
Decreto 7.746/2012	-maior geração de emprego, preferencialmente com mão de obra local (art 4º, IV)
PNRS	-inserção dos catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis na cadeia produtiva (art. 7, XII)
RDC	-Acessibilidade (art. 4º, parágrafo 1º, VI)

Fonte: Elaborado pelos autores.

1.4 PROBLEMA DE PESQUISA

Como se pode observar, o desejo de integrar a sustentabilidade, nas políticas e práticas administrativas como solução integradora para se alcançar o desenvolvimento sustentável, passou a figurar também como diretriz da contratação pública. Isso demandou a criação de um novo arcabouço científico, jurídico e político, bem como, mudanças nas concepções e nas estruturas, no atual modelo de contratação governamental, para um sistema que contemple critérios ou atributos sustentáveis.

Diante disso, a luz dos critérios de sustentabilidade preconizados na legislação e dos construtos da dimensão social, ambiental e econômica do desenvolvimento sustentável, o problema proposto na pesquisa visou responder: se, e como, o CNPq pratica a sustentabilidade, por meio das suas compras e contratações.

1.5 HIPÓTESE

Os critérios sustentáveis preconizados na legislação, os quais devem ser considerados nos instrumentos convocatório de contratações (editais), por si só, seriam suficientes para sedimentar a sustentabilidade, nas compras e contratações da organização investigada, em suas três dimensões.

1.6 OBJETIVO GERAL

Compreender, se o CNPq pratica a sustentabilidade, por meio das compras e contratações, considerando o construto da sustentabilidade, suas dimensões e as diretrizes preconizadas na legislação.

1.7 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar o construto da sustentabilidade, as diretrizes e os critérios de sustentabilidade aplicados à licitação sustentável, com base na literatura e na legislação aplicável;
- Analisar os principais critérios de sustentabilidade adotados pelos CNPq, nos seus editais de compras e contratações, publicados no período de 2011 a 2015, assim como, os principais critérios que estão sendo adotados no MPOG e MMA, no mesmo período.

2 METODOLOGIA E RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa serão apresentados em forma de artigo científico, seguindo a metodologia abaixo descrita.

O método aplicado nesta pesquisa se constituiu em um Estudo de Caso, no CNPq, com propósito exploratório e descritivo, visando alcançar maior familiaridade com o objeto de estudo, que envolveu a análise das características entre as variáveis, “contratações públicas” e “critérios de sustentabilidade”. Utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental para a coleta dos dados. Quanto aos procedimentos de análise de dados, utilizou-se da técnica de análise de conteúdo.

A escolha, do CNPq, decorreu da natureza aplicada da pesquisa, por ser local de interesse de aplicação, de utilização e de consequências práticas do conhecimento.

A fim de se obter parâmetros de referência, de como a sustentabilidade tem-se materializado nas compras e contratações dos órgãos federais, foram selecionados, também, os editais publicados pelo MMA e pelo MPOG, no período de 2011 e 2015, visto serem os responsáveis pela formulação e implementação de programas e políticas públicas, voltadas às contratações públicas sustentáveis.

Os dados foram obtidos por meio de consulta ao Portal Governamental da Transparência, bem como, ao Portal de Compras do Governamental Federal.

O estudo se desenvolveu em quatro etapas:

A primeira etapa constituiu-se de exploração bibliográfica e documental. Esta etapa permitiu a compreensão e a identificação do construto da sustentabilidade e suas dimensões do desenvolvimento sustentável, assim como, a identificação e classificação dos principais critérios de sustentabilidade preconizados na legislação aplicável às contratações públicas, considerando as dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental.

Dentre os critérios que caracterizam cada uma dessas dimensões, o de diversidade foi enquadrado, nesta pesquisa, do ponto de vista teórico, dentro da dimensão social, porém, para um melhor tratamento da informação e análise dos resultados, foi analisado separadamente.

Na segunda etapa foram selecionados os editais, do CNPq, do MMA e do MPOG, entre 2011 a 2015. A amostra consistiu de 453 editais de Licitação, com seus respectivos anexos (termos de referência, minuta de contrato). Nesta etapa, identificou-se e classificou-se os principais critérios ou atributos de sustentabilidade, praticados pelos órgãos. A identificação desses critérios e atributos permitiu a compreensão da realidade que o CNPq tem buscado, por meio da sua relação de consumo, bem como permitiu, por meio da análise reflexivo-teórica, entender como se dá essa relação.

Na terceira etapa foram selecionados os editais de contratação para fornecimento de papel, de copos descartáveis, de cartuchos e *tonners*. A escolha foi baseada em dados estatísticos do MPOG, que aponta estes bens, como os insumos sustentáveis mais contratados pelos órgãos da Administração Pública Federal, entre 2012 a 2014, e por se constituírem, nos principais resíduos gerados pela Administração Pública. Nesta etapa, identificou-se, de forma específica, como a organização investigada define critérios de sustentabilidade, comparativamente aos órgãos de referência.

Na quarta etapa procedeu-se a análise e a apresentação dos resultados.

3 ARTIGO CIENTÍFICO

SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Autores: Andréia Pereira Silvério e Dra. Angela Terezinha de Souza Wyse

Periódico: Revista de Administração Pública – RAP

Status: Submetido

OBS: O artigo completo está em APÊNDICE no final da dissertação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que:

- Entre o período analisado de 2011 a 2015, os editais licitatórios do CNPq, do MMA e do MPOG, conseguiram, em termos quantitativos, inserir e manter os principais critérios ou atributos delineados pela legislação federal e literatura, considerando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental, nas suas contratações públicas.
- Os editais consolidaram critérios sociais relativos aos direitos trabalhistas e previdenciários, fazendo menção, também, à observância das normas que versam sobre a proteção do trabalho do menor. Os critérios encontrados foram: exigência de apresentação de certidão de regularidade previdenciária, trabalhista; proibição de trabalho perigoso ou insalubre a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Também foi incorporado o critério social, que diz respeito à segurança e proteção do trabalhador, como: fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e a fiscalização do seu uso.
- Não foram identificados, no CNPq, critérios sociais de Diversidade como: discriminação afirmativa, acessibilidade, compra pública inclusiva, contratação de empresas chefiadas por mulheres, inclusão de minorias, compra de agricultura familiar, orgânica.
- Houve aumento gradativo, ao longo do período analisado, de editais, que passaram a incluir critérios voltados a proteção do meio ambiente. Os resultados demonstram que 91% dos editais do CNPq, em 2015, contemplaram critérios ambientais, seja como obrigação da contratada, seja na especificação técnica do produto.
- Os principais critérios ambientais inseridos, pelo CNPq, foram: o programa interno de treinamento de seus servidores para redução de consumo de energia elétrica e água; orientação dos servidores para colaborar, de forma efetiva, no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos; destinação adequada de pilhas, baterias, lâmpadas; selo ruído para equipamentos e respeito às normas técnicas.

- Da análise comparativa dos critérios entre os órgãos, os resultados mostraram que, nos três órgãos, os critérios econômicos estão voltados para o fomento do aumento da participação das MPE nas licitações, mostrou que a compra, nos órgãos analisados, tem viabilizado outros interesses, como a promoção do desenvolvimento local, que visa a geração de emprego, renda e diminuição das desigualdades.
- Quanto à inserção de preocupações ambientais, à exceção do MPOG, observa-se um movimento em direção a consolidar, de forma equilibrada, esta dimensão do desenvolvimento sustentável.
- Fato peculiar, observado somente nos editais do MMA, é o estabelecimento de sanções por infração cometida pelo não cumprimento das observações sobre critérios ambientais.

5 CONCLUSÃO FINAL

O presente estudo permitiu compreender e analisar as diretrizes, os objetivos e os principais critérios de sustentabilidade que direcionam a contratação pública. A análise reflexivo-teórico demonstra que o CNPq está alinhado a essas diretrizes, e tem buscado uma relação equilibrada entre as dimensões do desenvolvimento sustentável: econômico, ambiental e social. A ausência da aplicação dos critérios sociais de diversidade, ratifica a necessidade de avanço na ampliação do controle social, do atual modelo vigente nas contratações públicas no Brasil. Muito embora a carência de estudos e de informações, sobre o ciclo de vida de um bem ou serviço sustentável, seja apontada como uma das principais barreiras a ser suplantada, este estudo demonstra que se tomarmos em conjunto os critérios e instrumentos previstos na legislação e os critérios praticados pelos órgãos públicos, em cada caso concreto, é possível estabelecer um parâmetro mínimo de critérios ou atributos, para os principais produtos e serviços mais contratados pela Administração Pública.

6 PERSPECTIVAS

Possíveis estudos dentro do tema estudado:

- Indicar diretrizes que possibilitem tornar as contratações públicas mais inclusivas, para que não se ignore que é possível se buscar a “equidade social” por meio da concretização de políticas macrossociais;
- Realizar estudos sobre o ciclo de vida dos bem ou serviço sustentáveis;
e
- Realizar novos estudos, a fim de validar os resultados da pesquisa.

REFERÊNCIAS

BETIOL, L. S., et al. *Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva*. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012.

BURSZTYN, Marcel; BURSZTYN, Maria A. *Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CESAR, Ana Maria Roux Valentini Coelho. **Método do Estudo de Caso (Case Studies) ou Método do Caso (Teaching Cases)? Uma análise dos dois métodos no Ensino e Pesquisa em Administração**. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCSA/remac/jul_dez_05/06.pdf>. Acesso em: 26 mai. 2012.

ELKINGTON, J. *Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business*. Oxford: Capstone, 1999. 402p.

GIL, Antônio C. (1996). *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. Editora Atlas, São Paulo-SP.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Desenvolvimento Nacional Sustentado: contratações administrativas e o regime introduzido pela Lei 12.349*. **Informativo** Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, n.º 50, abril 2011, disponível em <http://www.justen.com.br//informativo.php?l=pt&informativo=50&artigo=1077>>. Acesso em: 29 jan. 2016.

KANASHIRO, Victor. *Produção acadêmica brasileira sobre sustentabilidade: análise da base Scielo Brasil*. <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT10-56-52-20100903195607.pdf>>. Acesso em: 9 mai. 2012.

LIMA, Gustavo. D. C. *Discurso da Sustentabilidade e suas Implicações para Educação*. **Ambiente & Sociedade** – Vol. VI n.º. 2 jul./dez. 2003. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/deds/arqs/gustlima_ambsoc.pdf> .Acesso em: 9 mai. 2012.

PORTILHO, Fátima; RUSSO, Fátima F. *Processo Marrakech: O Consumo Sustentável Visto pelos Organismos Internacionais*. **IV Encontro Nacional da ANPPAS**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT13-413-412-20080510231242.pdf> >. Acesso em : 26 mai. 2012.

SACHS, Ignacy. *Estratégias de Transição para o Século XXI: desenvolvimento e meio ambiente*. São Paulo: Nobel e Fundação de Desenvolvimento Administrativo (Fundap), p.24-27, 1993.103p.

_____. *Desenvolvimento Sustentável – desafio do século XXI*. **Ambiente & Sociedade**, v. 7, n. 2, p. 214-216, jul./dez. 2004.

TRIGUEIRO, André. *in* Biderman, Rachel *et al* (coord.). Guia de Compras Públicas Sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. São Paulo: ICLEI-LACS/FGV, 2008 (copyright © ICLEI European Secretariat GmbH). p. 10-14. Disponível em: <http://archive.iclei.org/fileadmin/user_upload/documents/LACS/Portugues/Servicos/Ferramentas/Manuais/Compras_publicas_2a_ed_5a_prova.pdf>

APÊNDICE - ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO À REVISTA DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RAP.

**Sustentabilidade nas Compras e Contratações Públicas:
Estudo de Caso em uma Instituição Pública Federal**

Andreia Pereira Silvério e Dra. Angela T.S. Wyse

Andreia Pereira Silvério

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências, Química da
Vida e Saúde, Departamento de Bioquímica, ICBS, UFRGS.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS)

SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco D - 2º Andar, sala 203, AUDITORIA

Edifício Santos Dumont - Lago Sul,

CEP nº 71.605-190, Brasília - DF

email: andreia.silverio@cnpq.br

Dra. Angela Terezinha De Souza Wyse

Professora Orientadora no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências,
Química da Vida e Saúde, Departamento de Bioquímica, ICBS, UFRGS

Pesquisadora 1A do CNPq

Membro titular da Academia Brasileira de Ciências (ABC)

Email: wyse@ufrgs.br

Sustentabilidade nas Compras e Contratações Públicas: Estudo de Caso em uma Instituição Pública Federal

Andreia Pereira Silvério e Dra. Angela T.S. Wyse

Resumo

O objetivo deste artigo é apresentar o Estudo de caso, exploratório e descritivo, realizado em uma Instituição Pública Federal, que se propôs a analisar e compreender, se esta pratica a sustentabilidade, por meio das compras e contratações, considerando os constructos das dimensões do desenvolvimento sustentável e as diretrizes preconizadas na legislação. Na coleta dos dados, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, na interpretação, a técnica análise de conteúdo. Os resultados mostram que, ao longo de 2011 a 2015, a variável da sustentabilidade, em suas dimensões - social, ambiental e econômica, tem sido, gradativamente, incorporada aos editais de compras e contratações. Adicionalmente, aponta-se a carência de estudos e de informações, sobre o ciclo de vida de bem ou um serviço sustentável, como barreira ainda a ser enfrentada.

Palavras-Chave: Compras Públicas, Sustentabilidade, Critérios de Sustentabilidade.

Summary

The objective of this paper is to present the exploratory and descriptive case of study, held in a Federal Public Institution, which proposed to analyze and understand if sustainability is practiced in purchases and contracts, considering the constructs of the sustainable development dimensions and recommended guidelines in the legislation. Collecting the data, we used bibliographical and documentary research, interpretation, and technical analysis of content. The results show that, over 2011-2015, the variable of sustainability in all its dimensions - social, environmental and economic - has been gradually incorporated into the procurement notices and contracts. In addition, it points to the lack of studies and information on the life cycle of goods and sustainable services, which is a barrier still to be faced.

Keywords: Public Procurement, Sustainability, Sustainability Criteria.

Resumen

El objetivo de este trabajo es presentar el caso de estudio, exploratorio y descriptivo, realizado en una Institución Pública Federal, que tiene por objeto analizar y entender si esta práctica la sostenibilidad, a través de compras y contratos, teniendo en cuenta las construcciones de las dimensiones de desarrollo pautas sostenibles y recomendadas en la legislación. En la recogida de los datos, se utilizó la bibliográfico y documental de investigación, la interpretación, el análisis técnico de los contenidos. Los resultados muestran que, durante 2011-2015, la variable de sostenibilidad en sus dimensiones - sociales, ambientales y económicos, se ha incorporado gradualmente en los anuncios de licitación y los contratos. Además, apunta a la falta de estudios e información sobre el ciclo de vida de servicio bueno y sostenible, todavía como barrera que hay que afrontar.

Palabras clave: contratación pública, sostenibilidad, criterios de sostenibilidad.

1. Introdução

A sustentabilidade vem se sedimentando como diretriz das contratações públicas. Esse direcionamento é consequência dos compromissos assumidos, pelo Brasil, perante a comunidade internacional, como a Agenda 21 Global e Declaração de *Johanesburgo*. Em ambos, é apontado o papel desempenhado pelo Estado, no combate aos padrões insustentáveis de consumo (BETIOL, 2014).

Neste contexto, surgem as compras públicas sustentáveis, também conhecidas como “licitação sustentável”, “ecoaquisições”, “compras verdes”, conceituadas como “aquelas que levam em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica, dos produtos e processos a ela relativos” (BRASIL, 2009).

No Brasil, vários diplomas normativos foram editados, visando implementar a sustentabilidade como nova finalidade legal das contratações públicas. Destacam-se: a Instrução Normativa nº 1, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); a Lei nº 12.349/2010, que alterou o *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93; e o Decreto nº 7.746/2012.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir, nos instrumentos convocatórios para contratação (editais), critérios de sustentabilidade que considerem os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, quando da aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional (BRASIL, 2010).

A alteração do *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, principal norma geral que rege as licitações e as contratações públicas, consolidou as contratações públicas como instrumento de viabilização do desenvolvimento nacional sustentável (BITTENCOURT, 2014).

O Decreto nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, estabelece critérios, práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

Coelho (2014, p. 83) ressalta que “a sustentabilidade nas licitações ainda não se tornou medida recorrente”, e, mesmo diante desse dever legal, a gestão das compras públicas requer mudança sistêmica do atual paradigma econômico, que “conduz à preponderância de licitações nos moldes tradicionais: descomprometidas com a integridade de meio ambiente” e com aspectos sociais.

A concretização dessa mudança exige superação de barreiras, como: a ausência de percepção da relação entre custos e benefícios, de familiaridade e compreensão dos conceitos e das políticas relacionadas à temática, ausência de capacitação dos compradores públicos, carência de informações, bancos de dados, sobre o mercado e/ou produtos sustentáveis (BRAMMER e WALKER, 2011; HEGENBERG, 2013; MACHADO, 2014).

Hegenberg (2013) destaca a necessidade de se explorar os critérios de sustentabilidade, preconizados na legislação, de modo a verificar se os mesmos são suficientes para garantir uma compra ou contratação sustentável.

Este artigo apresenta o estudo de caso realizado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que buscou analisar e compreender, se essa Instituição pratica, por meio das contratações públicas, a sustentabilidade preconizada em legislação.

2. Procedimentos Metodológicos

O método aplicado nesta pesquisa se constituiu em um Estudo de Caso, exploratório e descritivo. Utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental para a coleta dos dados e a técnica de análise de conteúdo na interpretação.

A fim de se obter parâmetros de referência, de como a sustentabilidade tem-se materializado nas compras e contratações dos órgãos federais, foram selecionados os editais publicados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e pelo MPOG, no período de 2011 e 2015, visto serem os responsáveis pela formulação e implementação de programas e políticas públicas, voltadas às contratações públicas sustentáveis.

Os dados foram obtidos por meio de consulta ao Portal Governamental da Transparência, bem como, ao Portal de Compras do Governamental Federal.

O estudo se desenvolveu em quatro etapas:

- Exploração bibliográfica e documental. Esta etapa permitiu a compreensão dos construtos das dimensões do desenvolvimento sustentável, assim como, a classificação dos principais critérios de sustentabilidade preconizados na legislação aplicável às contratações públicas, considerando as dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental.

Dentre os critérios que caracterizam cada uma dessas dimensões, o de diversidade foi enquadrado, nesta pesquisa, do ponto de vista teórico, na dimensão social, e para um melhor tratamento da informação, analisado destacadamente.

- Seleção e análise dos editais, do CNPq, do MMA e do MPOG, entre 2011 a 2015. A amostra consistiu de 455 editais de Licitação. Foram identificados e classificados os principais critérios ou atributos de sustentabilidade, praticados pelos órgãos. A análise reflexivo-teórica desses critérios permitiu compreender a realidade que o CNPq tem buscado, por meio da sua relação de consumo.

- Seleção e análise dos editais de contratação de papel, de copos descartáveis, de cartuchos e *tonners*. A escolha foi baseada em dados estatísticos do MPOG, que aponta estes bens, como os insumos sustentáveis mais contratados pelos órgãos da Administração Pública Federal, entre 2012 a 2014. Nesta etapa, identificou-se, de forma específica, como a

organização investigada define critérios de sustentabilidade, comparativamente aos órgãos de referência.

- Análise e apresentação dos resultados.

3. Resultados e Análise de Dados

Em primeiro momento, apresenta-se um panorama geral dos resultados da análise de conteúdo realizada nos editais licitatórios do CNPq, do MMA e do MPOG. Os gráficos 1, 2, 3, representam em termos quantitativos, a evolução dos critérios econômicos, sociais, ambientais e diversidade, 2011 a 2015, nas contratações realizadas pelos órgãos.

Em segundo, a análise qualitativa e comparativa dos critérios ambientais por insumos ou bens.

3.1 Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

O CNPq publicou, entre 2011 a 2015, 137 editais de licitações. Os principais critérios econômicos encontrados foram: tratamento favorecido e diferenciado a Micro e Pequena Empresa (MPE), exclusividade para contratações até 80.000,00. Esses critérios, preconizadas na Lei Complementar nº 123/2006, fazem parte da Política Nacional de incentivo a MPE.

Quanto aos critérios sociais, os editais consolidam exigências legais relativas aos direitos trabalhistas e previdenciários, como a exigência de apresentação de certidão de regularidade previdenciária, trabalhista; proibição de trabalho perigoso ou insalubre a menores de 16 anos. Esses critérios advêm da Lei nº 8666/93 e Constituição Federal.

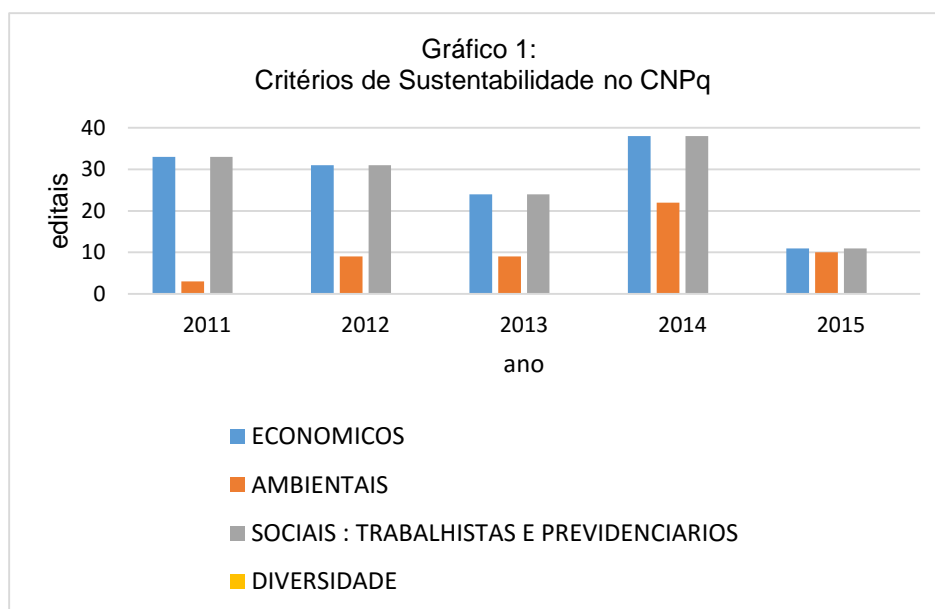
Outro critério social incorporado, diz respeito à segurança e proteção do trabalhador: Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, imposto pela Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Não foram identificados critérios sociais de diversidade, como discriminação afirmativa, acessibilidade, compra pública inclusiva, inclusão de minorias.

Quanto aos critérios ambientais, o Gráfico 1, mostra aumento quantitativo de editais, que passaram a incluir critérios voltados a proteção do meio ambiente. Os resultados demonstram que 91% dos editais do CNPq, em 2015, contemplaram critérios ambientais, seja como obrigação da contratada, seja na especificação técnica do produto.

Os principais critérios ambientais, para compra de bens, remetem à observância aos art. 4º e 5º da IN nº 01 SLTI/MPOG. Na contratação de serviços, na maioria dos editais, foi introduzido um item/específico - “Da Sustentabilidade Ambiental”, impondo a contratada atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na IN nº 01 SLTI/MPOG, principalmente ao art. 6º, que prevê “boas práticas de sustentabilidade”.

Dentre os principais critérios destacam-se: programa interno de treinamento para redução de consumo de energia elétrica e água; orientar os empregados para colaborar, com o programa interno de separação de resíduos sólidos; destinação adequada de pilhas, baterias, lâmpadas; selo ruído para equipamentos, especificações da ANVISA.



Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados da pesquisa.

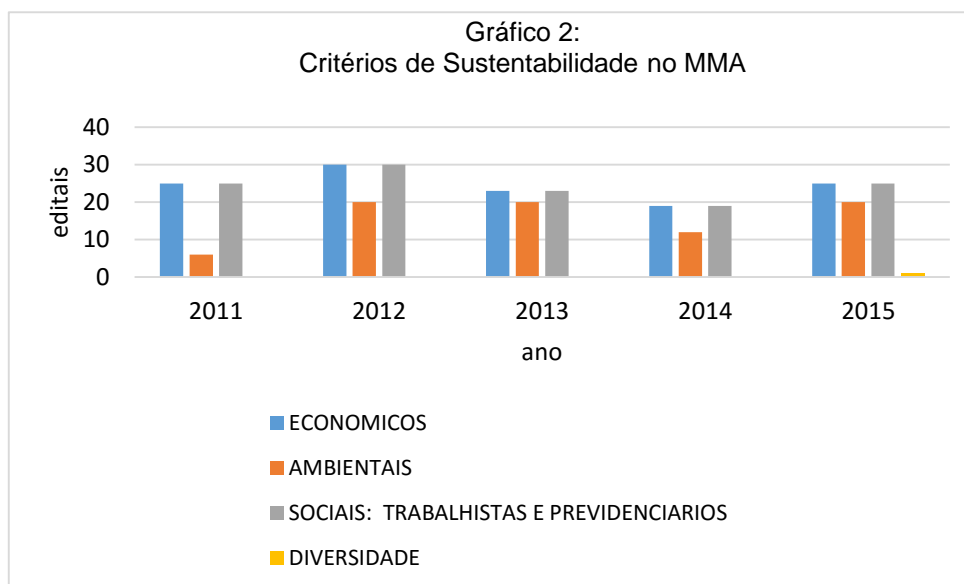
3.2 Ministério do Meio Ambiente

Dos 122 editais analisados, conforme Gráfico 2, todos, contemplaram critérios econômicos e sociais. Esses critérios tiveram por base a obrigatoriedade legal prevista em normas específicas. Repetindo o comportamento do CNPq, acima analisado.

O único critério de diversidade inserido, como sugestão de boas práticas sustentáveis, foi: “sejam utilizados produtos orgânicos oriundos da agricultura familiar”.

Desde 2011, 24%, dos seus editais registravam a inclusão de critérios ambientais. Observou-se um equilíbrio da inserção de critérios econômicos, sociais e ambientais. Em 2015, 80% dos editais, registraram critérios de sustentabilidade ambientais.

Como estratégia, o órgão, desde 2011, inclui anexo específico – “Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental”. Neste documento, a licitante emite “ciência” da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN nº 01 SLTI/MPOG.



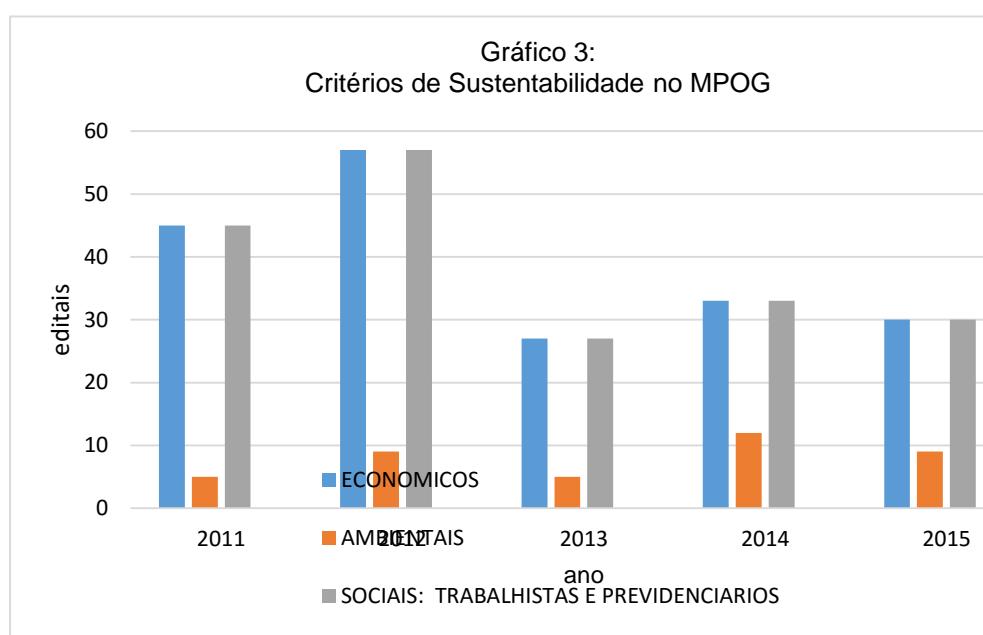
Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados da pesquisa.

3.3 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Dos 194 editais analisados, observou-se que, assim como, no CNPq e no MMA, todos os critérios econômicos, remetem ao preconizado na Lei Complementar nº 123/2006, e, os sociais,

a Lei nº 8666/93 e Constituição Federal/88. Quanto aos critérios ambientais, os editais fazem referência, de forma genérica, a observação IN nº 01/ 2010, do MPOG.

Observa-se que 30% dos editais do MPOG, em 2015, contemplaram requisitos de sustentabilidade. O Gráfico 3, mostra que não há equilíbrio entre a inserção de critérios sociais, ambientais, econômicos e diversidade nas contratações desse órgão.



Fonte: Elaborada pelos autores com base nos dados da pesquisa.

3.4 Análise Comparativa entre os Órgãos

Os resultados mostram que, nos três órgãos, os critérios econômicos estão voltados para o fomento da participação das MPE nas licitações.

Quanto aos critérios sociais, consolidou-se, nos editais, a política de proteção aos direitos previdenciários, trabalhista e de proteção ao trabalho do menor. Infere-se que em decorrência da obrigatoriedade apontada pela Lei nº 8666/93 e legislações específicas.

A ausência dos critérios sociais, de diversidade, ratifica a necessidade de avanço da ampliação do controle social, do atual modelo vigente de contratações no Brasil, para além dos critérios sociais trabalhistas e previdenciários, conforme apontado por Betiol (2014), Briacheriene (2014) e Coelho (2014).

A literatura aponta (Daniel, 2014; Betiol, 2014), que inclusão social é viável e pode ser materializada pelas contratações públicas para combater a exclusão, provocada pela: idade, deficiência, sexualidade, preconceito social e racial. Sugere-se a internalização gradual de critérios como a compra de minorias, quilombolas, empresas chefiadas por mulheres, agricultura familiar, porcentagem de negros, deficientes e idosos, no quadro da empresa.

Quanto à inserção de preocupações ambientais, à exceção do MPOG, observa-se um movimento em direção a consolidar de forma equilibrada, esta dimensão do desenvolvimento sustentável. A maioria dos critérios tem como diretriz a IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, principalmente aos artigos 4º e 5º.

3.5 Análise Comparativa dos Critérios por Insumo/Bem

Esta seção contempla a apresentação e análise qualitativa e comparativa dos critérios ambientais, por insumos/bens, exigidos em seus editais de licitação. Os dados foram obtidos por meio do portal de Compras Governamental e do CATMAT.

3.5.1 Papel

No CATMAT, quando inserido, no campo de busca, a palavra “papel”, opção sustentável, o retorno é de 277 registros. As especificações, em sua maioria, apresentam a reciclagem como principal critério.

Da análise dos editais do CNPq, observou-se que, a partir de 2012 por recomendação da Controladoria Geral da União, passou-se a inserir a reciclagem como critério ambiental. Em 2015, foram incorporados: a exigência de certificação de origem da madeira, composição da embalagem.

Neste órgão, registra-se, ainda, a compra de papel branco e outros tipos de papel, como o papel *off-set*, *couché*, bloco, *post it*, papel embrulho, sem preocupações ambientais.

Da análise dos editais do MMA, observou-se que todos os editais apresentaram, como critérios ambientais: a exigência de que o papel fosse reciclado; que o processo de fabricação

fosse livre de cloro elementar ou qualquer outro derivado de cloro; preocupação quanto à procedência da matéria prima, (florestas 100% renováveis).

Assim, nas atividades de compras desse órgão, quanto ao insumo papel, há um certo consenso, de que um papel fabricado, sem cloro e reciclado, seja a melhor alternativa para uma compra sustentável desse insumo.

No MMA, observou-se, ainda, que na compra de papel branco e na contratação de serviço de impressão, impõem-se à contratada a observância das normas ambientais e a exigência de apresentação da Declaração de Sustentabilidade.

Fato peculiar observado, somente nos editais do MMA, é o estabelecimento de sanções por infração cometida pelo não observação dos critérios ambientais.

Dentre os vários bens, licitados pelo órgão, que utilizam o insumo papel, observou-se, principalmente na contratação de insumos de expediente (papel *off-set*, *couché*, bloco, *post it*, lápis) critérios voltados a composição: “matéria prima reciclada”.

Verificou-se, nos editais, que antes mesmo da imposição legal e normativa federal para inserção de critérios nas contratações públicas, o MMA, por força de normativo interno - Portaria MMA nº 61/2008, estabeleceu, desde 2008, práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis.

No MPOG, não se verificou a inserção de critérios ambientais para a compra de papel A4, mesmo no contrato de *outsourcing*, que envolve o fornecimento desse insumo. À exceção das contratações de mobiliários (mesa, divisórias, cadeiras), também não se verificou preocupações ambientais para produtos que utilizam o insumo madeira.

Como se pode observar, pelas especificações constantes dos editais e do CATMAT, no caso do papel A4, a reciclagem, é apontada, tanto pelo CNPq, quanto pelo MMA, como a opção sustentável para a compra desse insumo. Isto vai ao encontro do preconizado na legislação, especialmente na, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e na IN nº 1/2010/MPOG.

As diretrizes governamentais, para a aquisição responsável do papel, previstas nas legislações, são genéricas, e mantêm a centralidade nos critérios de reciclagem e na comprovação de origem da matéria prima.

A pesquisa bibliográfica realizada mostrou que, no Brasil, não há estudos oficiais que apontem, por meio de uma metodologia de análise do ciclo de vida, que o papel reciclado seja mais benéfico que o branco, ecologicamente.

O PNUMA, 2015, com o apoio do MMA e da Fundação Getúlio Vargas, lançou alguns estudos que apontam uma metodologia para a definição de produtos e serviços mais sustentáveis, aplicáveis aos megaeventos (copa do mundo, olimpíadas), como: panfletos, camisa de algodão, mesa de MDF, desinfetante e sacola plástica. Estes estudos apontam, que no caso do panfleto de papel, a etapa de produção do material é a que mais provoca danos socioambientais (ALEM, Gabriela et. al., 2015).

3.5.2 Cartuchos e Tonners

Dos 307 materiais catalogados, com características sustentáveis no CATMAT, o principal critério registrado é: “cartucho reciclado”.

No CNPq, não foram encontrados, critérios de sustentabilidade ambientais em seus editais para este insumo, nem quanto à fabricação (reciclados, reutilizáveis, remanufaturados), nem quanto à preocupação com a destinação ambientalmente adequada. O CNPq, a partir de 2014, passou a contratar serviços de impressão. O edital não estabeleceu, como obrigação da contratada, a responsabilidade pelo manejo adequado dos resíduos (*tonner* e cartuchos).

No MMA, não se encontrou critério ambiental para o insumo cartucho. No MPOG, estabeleceu-se, como critério ambiental, a responsabilidade e a obrigação da contratada pela correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço de impressão. A prática do MPOG, quando da contratação do serviço, mostrou-se mais alinhada à legislação e às diretrizes oficiais, pois além da preocupação com o descarte correto do produto, também estabeleceu

como critério, mesmo não tendo um acordo setorial ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. (MPOG, 2016). Os critérios, elencados na legislação, centram-se: na reciclagem, na reutilização e na disposição correta, mas, na prática, não há aceitação, por parte dos órgãos analisados de cartuchos reciclados ou remanufaturados.

Estudos, conduzidos pelo PNUMA, mostram que além de benefícios ambientais, como a redução dos resíduos, no caso da aquisição de cartuchos e *tonner* reciclados, foram obtidos benefícios sociais: inclusão de trabalhadores portadores de deficiência, em decorrência da escolha da empresa vencedora, com base em critérios sociais (YAKER, BACETI, ENMANUEL, 2014).

A legislação aborda vários critérios de sustentabilidade, econômicos e ambientais, que podem ser utilizados como parâmetro para a aquisição desse insumo: logística reversa, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Vários critérios sociais também são apontados: critério de desempate que priorizem empresas que tenham um programa de logística reversa que integre catadores, minorias ou que promovam a inclusão social de deficientes. Diante dos resultados, sugere-se aos gestores priorizar a destinação apropriada, e avaliar a viabilidade de integrar critérios sociais.

3.5.3 Copos Descartáveis

Dos 12 materiais catalogados, no CATMAT, quando inserida, no campo de busca, a palavra “copo”, e marcada a opção “sustentável”, observou-se que os principais critérios, elencados na especificação do produto foram: “material amido de milho (ácido poliático), atóxico e biodegradável”; “material bagaço de cana, atóxico e biodegradável”; “material papel *kraft*, certificação ambiental”; “material plástico oxibiodegradável, atóxico e biodegradável”.

Nos editais do CNPq e do MPOG, não foram encontrados critérios ambientais, em relação à especificação do produto, porém, nos editais do CNPq, verificou-se preocupação com critérios relacionados à embalagem do produto, exigida em papelão reciclado.

Já no MMA, registrou, em 2015, critérios, nas especificações dos produtos, como: copos descartáveis à base de amido de milho, bagaço de cana ou papelão, bem como a adoção de copos de vidro.

Pela análise, não foi possível inferir um critério padrão de sustentabilidade ambiental pois as motivações dos critérios são variadas, seja para privilegiar a reciclagem, reutilização, biodegradabilidade, fonte renovável. Assim, faz-se necessário uma análise de ciclo de vida, como suporte à especificação desse produto, inferindo-se que o melhor caminho é a redução do consumo, conforme preconiza a PNRS.

4. Conclusão

O presente estudo permitiu compreender as diretrizes, os objetivos e os principais critérios de sustentabilidade que direcionam a contratação pública. A análise reflexivo-teórico demonstra que o CNPq está alinhado a essas diretrizes, e tem buscado uma relação equilibrada entre as dimensões do desenvolvimento sustentável: econômico, ambiental e social. A ausência da aplicação dos critérios sociais de diversidade ratifica a necessidade de avanço na ampliação do controle social, do atual modelo vigente nas contratações públicas no Brasil. Muito embora a carência de estudos e de informações, sobre o ciclo de vida de um bem ou serviço sustentável, seja apontada como uma das principais barreiras a ser suplantada, este estudo demonstra que, se tomarmos em conjunto, os critérios e instrumentos previstos na legislação e os critérios praticados pelos órgãos públicos, em cada caso concreto, é possível estabelecer um parâmetro mínimo de critérios ou atributos, para os principais produtos e serviços mais contratados pela Administração Pública.

Referências

- ALEM, Gabriela *et. al.* Compra Sustentáveis e Grandes Eventos: a avaliação do ciclo de vida como ferramenta para decisões de consumo. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2015.
- BETIOL, Luciana S. et al. Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012. 144p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15358> Acesso em: 21 out, 2015.
- BETIOL, Luciana S. Levando em conta a dimensão social nas contratações públicas. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos W.; SOUZA, Lilian C. (Coord.). *Panorama de licitações sustentáveis: direito e gestão pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 69-191.
- BITTENCOURT, Sidney. Licitações sustentáveis: o uso do poder compra do estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável (comentários à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas federal e ao decreto nº 7.746, de 5 de junho 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas federais). Belo Horizonte: Del Rey, 2014.
- BLIACHERIS, Marcos W. A sustentabilidade no Regime Diferenciado de Contratação Pública. In: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos W.; SOUZA, Lilian C. (Coord.). *Panorama de licitações sustentáveis: direito e gestão pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.p.81-97.
- BRAMMER, S; WALKER, H. Sustainable procurement in the public sector: an international Comparative study. *International Journal of Operations & Production Management*, v. 31, n. 4, p. 452-476, abr./maio 2011. Disponível em: www.emeraldinsight.com/products/journals/journals.htm?id=ijopm. Acesso em: 26 fev. 2015.
- BRASIL. **Lei Nº 8.666**, de 23 de junho 1993. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 21 mar.2015.
- BRASIL, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P): Manual de implementação**, 5º edição revisada, 2009. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/sitio/>. Acesso em 10 abr. 2014.
- BRASIL. **Lei Nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm. Acesso em: 21 mar. 2015.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Brasília. **Instrução Normativa Nº 01**, de 19 de janeiro de 2010. Disponível no site: www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295. Acesso em: 21 mar. 2015.
- BRASIL. **Lei Nº 12.349**, de 15 de dezembro de 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 21 mar. 2015.
- BRASIL. **Lei Nº 12.305**, de 2 agosto de 2010. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12305.htm. Acesso em: 21 mar.2015.

BRASIL. **Decreto N° 7.746**, de 5 de junho de 2012. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm>. Acesso em: 21 mar.2015.

_____.
COELHO, Hamilton A. Responsabilidade Ambiental na Licitação: sustentabilidade nas contratações e compras de governo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 224p.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - **CMMAD**. Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, **1991**. p. 46. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

ELKINGTON, J. Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business. Oxford: Capstone,1999. 402p.

FERREIRA, Daniel. A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 263p.

HEGENBERG, Juliana T. As Compras Públicas Sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades públicas federais. 2013. 255f. Dissertação (mestrado em Planejamento e governança pública) - Universidade Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2013. Disponível em : <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/571/1/CT_PPGPGP_M_Hegenberg.%20Juliana%20Trianoski_2013.pdf>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

MACHADO, Maria de Fátima d. S. As Principais Barreiras para a Implementação das Compras Públicas Sustentáveis: estudo de caso em uma instituição pública federal de ensino. Dissertação (mestrado em sistema de gestão). 2014. 171f - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014. Disponível em: <http://www.btd.ndc.uff.br/tde_arquivos/14/TDE-2014-06-04T152459Z-4202/Publico/Dissert%20Maria%20de%20Fatima%20da%20Silva%20Machado.pdf>. Acesso em: 23 set. 2014.

SACHS, Ignacy. Estratégias de Transição para o Século XXI: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Nobel e Fundação de Desenvolvimento Administrativo (Fundap), p.24-27, 1993.103p.

_____. Desenvolvimento Sustentável – desafio do século XXI. Ambiente & Sociedade, v. 7, n. 2, p. 214-216, jul./dez. 2004.

YAKER, Farid, BACETI, Camila M.; ENMANUEL, Carlos A. O Trabalho do programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente na promoção das compras públicas sustentáveis. *IN: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos W.; SOUSA, Lilian C. (Coord.). Panorama de licitações sustentáveis: direito e gestão pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 29-62.